

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 1.157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA - Cria o Parque Municipal  
da  
Taquara e da  
outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Parque Municipal da Taquara , nos termos do artigo 5º, a alínea a , a seu par[agrafo único da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único – Este Parque com área de 19.4159 hectares, onde se situa o atual Núcleo Colonial Duque de Caxias, 3º distrito, abrange todos os terrenos situados no seguinte perímetro , com seus limites e confrontações a saber:

**NORTE RIO-TAQUARA** – Partindo do marco A , com 65,50 m de distancia e 46º 01' SE, confrontando o rio taquara , chega- se ao marco B.

- Do marco B, com 60,00 m de distancia e 16º 49' SW, confrontando o rio Taquara, chega-se ao marco C.

- Do marco C, com 79,00 m de distancia e 05º 39' SE , confrontando com o rio Taquara , chega-se ao marco D.

- Do marco D, com 45,00 m de distancia e 09º 36' SE, confrontando com o rio Taquara, chega-se ao marco E.

- Do marco E, com 44,00 m de distancia e 13º 42' SE, confrontando com o rio Taquara , chega – se ao marco F.

- Do marco F, com 68,00 m de distancia e 38º 38'SW , confrontando com o rio Taquara, chega-se ao marco G.

- Do marco G, com 67,00 m de distancia e 01º 37' SE , confrontando com o rio Taquara, chega-se ao marco H.

- Do marco H, com 125,00 m de distancia e 52º 12' SE , confrontando com área desmembrada da F.B.U , chega-se ao marco 19.B.

- Do marco 19.B , com 50,00 m de distancia e 37º 48' SW , confrontando com a área desmembrada , chega-se ao marco M-19.a.

### **NORDESTE – LOTE 26.**

- Do marco M-19.a , com 90,00 m de distancia e  $52^{\circ} 12' NW$ , confrontando com o lote rural nº26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco M – 19.

- Do marco M-19, com 108,00 m de distancia e  $51^{\circ} 48' NW$ , confrontando com o lote rural nº 26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco M-18.

- Do marco M-18, com 75,00 metros de distancia e  $51^{\circ} 31' NW$ , confrontando com o lote rural nº26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco M-3.

### **LESTE – LOTES 4 E 5**

- Do marco M-3 , com 53,00 m de distancia e  $41^{\circ} 05' NW$ , confrontando com o lote rural nº5, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco A.

- Do marco A, com 26,00 m de distancia e  $32^{\circ} 20' NE$ , confrontando com o lote rural nº5, chega-se ao marco B.

- Do marco B, com 31,00 m de distancia e  $35^{\circ} 15' NE$ , confrontando com o lote rural nº 5 , chega-se ao marco C.

- Do marco C, com 27,00 m de distancia e  $02^{\circ} 21' NO$ , confrontando com o lote rural nº 5 , chega-se ao marco D.

- Do marco D, com 44 m de distancia e  $48^{\circ} 36' NE$ , confrontando com o lote rural nº5 , chega-se ao marco E.

- Do marco E, com 35,00 m de distancia  $33^{\circ} 47' NE$  , confrontando com o lote rural nº5, chega-se ao marco F.

- Do marco F, com 39,00 m de distancia  $01^{\circ} 41' NE$ , confrontando com o lote rural nº5 , chega-se ao marco M-4.

- Do marco M-4 , com 268 m de distancia e  $51^{\circ} 29' SE$  , confrontando com o lote rural nº 5 , chega-se ao marco M-5.

- Do marco M-5 , com 52,00 m de distancia e  $38^{\circ} 15' NE$  , confrontando com o lote rural nº5 , chega-se ao marco M.

### **SUDESTE – TERRAS DE CUSTÓDIO VIEIRA CARDOSO**

- Do marco M-6.a., com 173, 28 m de distancia e  $38^{\circ} 15' NE$ , confrontando com terras de Custódio Vieira Cardoso , chega-se ao marco M-6.

### **SUL – LOTE 3**

- Do marco M-6, com 481,00 m de distancia e 49°15' SE , confrontando com o lote rural nº 3 , chega-se ao marco M-7.

### **SUDESTE – RIO TAQUARA (MARGEM ESQUERDA)**

- Do marco M-7 , atravessando a Estrada com 9,00 m de largura , chega-se ao marco M-8.

### **OESTE – RIO TAQUARA (MARGEM ESQUERDA)**

- Do marco M-8, com 32,00 m de distancia e 49° 15' SE, confrontando com o lote rural nº3 , chega-se ao marco M-9.

- Do marco M-9 , com 44,00 m de distancia e 49° 11' SE , confrontando com o lote rural nº3 ,chega-se ao marco M-10.

### **NORDESTE – RIO TAQUARA E F.B.U.**

- Do marco M-10 , com 22,00 m de distancia e 08° 58' SW , confrontando com o rio Taquara, chega-se ao marco A.

Art 2º - A criação do Parque Municipal da Taquara tem por finalidades:

- a. resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- b. a proteção integral da flora , da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais e recreativos;
- c. assegurar condições de bem estar público.

Art 3º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da lei.

Art 4º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque como também o uso de fogo.

Parágrafo Único – O solo, as águas , a flora , a fauna, e demais recursos naturais do Parque, ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à fauna e demais normas complementares.

Art 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, estabelecer as condições de seu funcionamento , inclusive quanto a área de estacionamento, bem como zelar por sua limpeza e vigilância .

Art 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria de Meio Ambiente, do Orçamento Programa.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 11 de dezembro de 1992.

Lei assinada, pelo então prefeito do município de Duque de Caxias, José Lacerda.